



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1282 – 04 de Outubro de 2019 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo






Publicações do Executivo

EXTRATO DO CONTRATO Espécie: Contrato de Financiamento nº 0533 – DVº 55. TOMADOR: Município de Jacutinga. AGENTE FINANCEIRO: Caixa Econômica Federal. OBJETO: Obras de infraestrutura como construção de via urbana perimetral, pavimentação da estrada de São Sebastião dos Robertos e recapeamento de vias urbanas bairro São Luiz no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA. AMPARO LEGAL: Lei Municipal nº 1.924/2017(PPA), Lei Municipal nº

1.970/2018(LDO), Lei Municipal nº 1.994/2018(LOA) e Lei Municipal nº 2.020/2019. VALOR: R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais). DATA DA ASSINATURA: 30/09/2019. VIGÊNCIA: 120 meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 04 01 26 782 1008 1.043 449051. SIGNATÁRIOS: Melquiades de Araújo, pelo Beneficiário (Município de Jacutinga), e Carlos José Veiga, pelo Agente Financiador (Caixa Econômica Federal).

Seção de Licitações e Compras

[PROCESSO 462/19](#) - Pedido de impugnação

	Município de Jacutinga DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SERVIÇO PROTOCOLO E ARQUIVO	
Ao Exmo Sr. Prefeito Municipal		
PROCESSO: 0000005477 2019		
Proprietário/Interessado: 000004522 CONSTRUTORA SIMOSO LTDA.		
CNPJ/CPF: 48169536000161		
Endereço: RODOVIA SP-147- S/N		
Bairro: RURAL SOBRADINHO		
Cidade: Moji Mirim		
Fone: (19)38065022		
DATA: 03/10/2019 HORA: 14:13:49		
ASSUNTO SOLICITAÇÕES		
O Requerimento acima qualificado vem pelo presente muito respeitosamente solicitar que V. Excia se digne		
APRESENTA DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO, REFERENTE A PREGAO PRESENCIAL Nº 76/2019		
Observações:		
Data: ____/____/____		
Data: ____/____/____		
Data: ____/____/____		
Data: ____/____/____		
Data: ____/____/____		
Data: ____/____/____		
 Interessado/Contribuinte		



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1282 – 04 de Outubro de 2019 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



ILMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JACUTINGA-MG

Pregão Presencial 76/2019

Processo nº 462/2019

Setor interessado: Garagem Municipal

Modalidade de licitação: Pregão Presencial

CONSTRUTORA SIMOSO LTDA., CNPJ nº 48.169.536/0001-61, IE nº 456.016.012.117, estabelecida na cidade de Mogi Guaçu, na Rodovia Mogi Guaçu – Itapira, km. 1,1, Fazenda São Pedro do Ribeirão, comparece tempestivamente para, com fundamento no artigo 49, combinado com o artigo 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93, IMPUGNAR o Edital deste Pregão Presencial, em face do quanto segue:

O presente pregão licita a aquisição de materiais para construção, pelo sistema de registro de preços, dentre os quais, conforme o Anexo I, encontram-se materiais britados cuja quantidade está especificada em M3 (metros cúbicos). O edital não está de acordo com a legislação de regência cujo lapso, portanto, deve ser corrigido.

Primeiramente, compete dizer e comprovar que esta empresa tem a atividade minerária, com pedreiras autorizadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), sendo, portanto, produtora de britas em geral, em todas as suas especificidades.

1

Rodovia SP 147 - Km 63 - Fone/Fax: 19 3806-5022
Caixa Postal 38 - CEP 13801-540 - Mogi Mirim/SP
contato@simoso.com.br - www.simoso.com.br



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1282 – 04 de Outubro de 2019 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



O erro do edital, certamente involuntário por descuido e desconhecimento da legislação específica do Departamento Nacional de Produção Mineral, está exatamente na unidade adotada " M3" , e não a unidade "tonelada".

É que o Ministério das Minas e Energia através do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), e por força da Portaria nº 261, de 29 de março de 2.018, publicada no DOU de 02 de abril de 2.018, alterou o artigo 34 da Consolidação Normativa do DNPM, aprovada pela Portaria nº 155, de 12 de maio de 2016, o qual passou a vigorar sob a seguinte redação:

"Art. 34. A unidade de medida padrão para lançamento das informações sobre as substâncias minerais de que trata o art. 1º da Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, em todos os documentos técnicos apresentados ao DNPM, nas notas fiscais, nos recibos e outros documentos de registro da primeira alienação do bem mineral é a tonelada."

E o respectivo Parágrafo Primeiro estabeleceu o seguinte:

§1º O disposto no caput deste artigo não impede a utilização de outros padrões, inclusive medidas de volume, na efetiva negociação de compra e venda, desde que os documentos técnicos e de registro da primeira alienação conttenham, no mínimo, a descrição do produto mineral em tonelada.

2



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1282 – 04 de Outubro de 2019 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



Assim sendo, a impugnante, como todas as pedreiras produtoras de produtos minerais, ao realizar a primeira venda, como sói de acontecer para quem produz, terá de necessariamente seguir o disposto no caput do artigo 34 da Consolidação Normativa do DNPM, e, ao respeitar a lei, experimenterá evidente prejuízo quanto à participação nessa licitação, porquanto não poderá expressar a quantidade do material britado em metros cúbicos, senão por tonelada, também implicando na formulação e descrição do seu preço, sob pena de ser punida pelo órgão federal de controle de sua atividade.

Portanto, se a empresa cumprir o edital estará afrontando a norma do DNPM; e se atender à regra legal específica não conseguirá expressar o que pede o edital, podendo ser desclassificada a sua proposta por tal razão (não obstante esteja absolutamente conforme a legislação de regência).

Por seu turno, a Lei nº 8.666/93 dispõe em garantia a qualquer licitante que a "licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (artigo 3º).

O parágrafo primeiro do artigo referido dispõe com clareza que é vedado aos agentes públicos " I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, ...", de modo que considerada

3



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1282 – 04 de Outubro de 2019 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



a garantia estabelecida na norma geral o erro apontado faz com que todo o procedimento atente contra o princípio da legalidade e da isonomia, além de comprometer o caráter competitivo do certame em razão da impugnante não poder realizar essa primeira venda em metros cúbicos.

Fala-se em primeira venda, em relação à impugnante, porque ela é produtora e conseqüentemente toda venda que realiza, como a aquisição pretendida pelo município em relação às empresas produtoras e britas em sua variada especificidade, assim também se qualifica.

Deste modo, alguém que adquira de alguma pedreira esses produtos e queira participar do procedimento, na conformidade do disposto no § 1º acima transcrito poderá fazê-lo utilizando-se da unidade metro cúbico devido não se tratar de primeira venda para essa participante.

Ora, basta essa realidade para visualizar que além da norma específica acima descrita o édito também viola o consignado na regra geral estabelecida no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, notadamente o desrespeito à legalidade posta, à isonomia, e o evidente prejuízo ao escopo da licitação que se trata da ampla competição para o poder licitante conseguir o menos preço em sua compra.

E não se há de negar que as pedreiras, como é o caso desta impugnante, obviamente podem vender com preço muito menor que qualquer outra empresa que se coloque no intermédio entre a produção e o consumidor final.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1282 – 04 de Outubro de 2019 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



A persistir o erro, além de a licitação então encontrar-se contra o direito posto, também assim ficará o contrato, e qualquer licitante que venha a vencer o certame estará sujeita a sofrer as penalidades previstas caso não atenda ao comando legal, que é muito claro por sinal, impedimento, desse modo, a participação desta empresa.

A Constituição Federal garante em seu artigo 5º, II, o respeito ao que dispõe as normas específicas, e determina a todos, principalmente ao Poder Público, em específico, seguir o que a lei determina, alcançando a um patamar de total prevalência o princípio da legalidade.

Portanto, antes de qualquer providência no processo licitatório, haverá de se corrigir o edital, como o seu anexo, ao fim de fixar a “ tonelada” como a unidade de medida para os itens minerários, com a substituição da unidade que antes se encontrava consignada (M3), avisando a todos os concorrentes, na forma da legislação em vigor.

Mogi Mirim, 30 de setembro de 2019.

CONSTRUTORA SIMOSO LTDA.

Fabio Leandro Simoso

Engenheiro

5

Rodovia SP 147 - Km 63 - Fone/Fax: 19 3806-5022
Caixa Postal 38 - CEP 13801-540 - Mogi Mirim/SP
contato@simoso.com.br - www.simoso.com.br



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1282 – 04 de Outubro de 2019 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo

Prefeitura Municipal de Jacutinga
ESTADO DE MINAS GERAIS
Estância Hidromineral

Pç. dos Andradas, s/nº - Centro - CEP 37590-000 - Cx. Postal 51 - CNPJ 17.914.128/0001-63
Tel.: (35) 3443-1022 e-mail: gabinete@jacutinga.mg.gov.br - www.jacutinga.mg.gov.br
GOV. 2017/2020 - Governo do Município



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

DECISÃO DA PREGOEIRA:

Processo nº. 462/2019
Impugnante: Construtora Simoso LTDA

Trata-se de Impugnação ao edital do Pregão Presencial Nº. 76/2019, interposta pela empresa CONSTRUTORA SIMOSO LTDA, protocolada no paço municipal no dia 03/10/2019.

Argumentou a impugnante que segundo exigência do art. 34 do Anexo 1 – Consolidação Normativa do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, da Portaria nº. 155/2016, alterada pela Portaria nº. 261/2018, que em todos os documentos encaminhados para o DNPM, relativos à primeira alienação de substâncias minerais a unidade de medida a ser adotada deve ser a tonelada.

Dessa maneira, como o edital prevê a utilização em metros cúbicos (volume) poderá, *in tese*, gerar conflito com a exigência do órgão federal de controle e fiscalização.

A referida portaria possui a seguinte redação>

"Art. 34. A unidade de medida padrão para lançamento das informações sobre as substâncias minerais de que trata o art. 1º da Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, em todos os documentos técnicos apresentados ao DNPM, nas notas fiscais, nos recibos e outros documentos de registro da primeira alienação do bem mineral é a tonelada.

§1º O disposto no caput deste artigo não impede a utilização de outros padrões, inclusive medidas de volume, na efetiva negociação de compra e venda, desde que os documentos técnicos e de registro da primeira alienação contenham, no mínimo, a descrição do produto mineral em tonelada.

Praça dos Andradas, s/n. – centro.
CEP.: 37590-000

Tel.: (035) 3443-1022- EMAIL:contratos@jacutinga.mg.gov.br
GOV. 2017/2020



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1282 – 04 de Outubro de 2019 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo

Prefeitura Municipal de Jacutinga
ESTADO DE MINAS GERAIS
Estância Hidromineral

Pç. dos Andradas, s/nº - Centro - CEP 37590-000 - Cx. Postal 51- CNPJ 17.914.128/0001-63
Tel.: (35) 3443-1022 e-mail: gabinete@jacutinga.mg.gov.br - www.jacutinga.mg.gov.br

100% 2017/18 - 5 anos de trabalho



§2º Nos empreendimentos produtores das substâncias minerais tratadas nos incisos I e IV do art. 1º da Lei nº 6.567, de 1978, o peso deverá ser aferido com a utilização de balanças rodoviárias de pesagem, sob pena de multa nos termos do inciso XIII do art. 54 combinado com o disposto no inciso II do art. 100 do Regulamento do Código de Mineração.

A obrigatoriedade da unidade de medida em tonelada para substâncias minerais de que se refere o pedido de esclarecimento é com relação aos documentos técnicos apresentados ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, para as pessoas jurídicas detentoras da licença de exploração quando da primeira alienação para fins de controle, tanto é, que o 1º§ do art. 34 PORTARIA Nº. 261, DE 29 DE MARÇO DE 2018 não impede a utilização de outro padrões de medidas.

Desta forma, não há empecilho para a participação da empresa requisitante ao certame, apenas faz-se necessária a apresentação da proposta em metros cúbicos, conforme previsão editalícia, e numa futura e eventual contratação, a documentação será apresentada nas duas unidades de medidas: toneladas e metros cúbicos. Esta especificação pode vir na descrição do produto ou no campo Observações na nota fiscal ou em outro documento equivalente.

Conforme consulta realizada na internet, seguem os padrões de conversão de metros cúbicos para toneladas, para orientar a formulação das propostas a serem apresentadas, na seguinte especificação:

PRC	Nº.	PEDRA BRITA	QUANTIDADE EM M ³	QUANTIDADE EM TONELADAS	VALOR EM M ³	VALOR EM TONELADAS
462/19			1.476	2.140,10	120,66	83,2183

Praça dos Andradas, s/n. – centro.

CEP.: 37590-000

Tel.: (035) 3443-1022- EMAIL:contratos@jacutinga.mg.gov.br

GOV. 2017/2020



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1282 – 04 de Outubro de 2019 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo

Prefeitura Municipal de Jacutinga ESTADO DE MINAS GERAIS Estância Hidromineral

Pç. dos Andradas, s/nº - Centro - CEP 37590-000 - Cx. Postal 51 - CNPJ 17.914.128/0001-63
Tel.: (35) 3443-1022 e-mail: gabinete@jacutinga.mg.gov.br - www.jacutinga.mg.gov.br



GOV. 2017 / 2020 - Governo do Município

Ressalta-se que é a aquisição das substâncias minerais em metros cúbicos pela Administração Pública facilita a conferência das mesmas, pois pode ser realizada *in loco* pelos servidores responsáveis pelo seu recebimento.

Sendo o que cumpria informar, garantido os princípios aplicáveis ao procedimento licitatório, o caráter competitivo e o acesso dos interessados, nos moldes do art. 3º. Da Lei Federal nº. 8.666/93, o Departamento de Licitações está à disposição para sanar demais dúvidas contestações que por ventura surgirem.

Jacutinga, 3 de Outubro de 2019


Dayana Fernandes

Pregoeira

Praça dos Andradas, s/n. – centro.

CEP. : 37590-000

Tel.: (035) 3443-1022- EMAIL:contratos@jacutinga.mg.gov.br

GOV. 2017/2020



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1282 – 04 de Outubro de 2019 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo

mais:

Criar um blog Log

Conversão de tonelada para metro cúbico

Desde 2010 as minaradoras de pedra britada só podem realizar as vendas cobrando pelo peso do agregado, o que dificulta tanto a conferência na obra quanto a conversão das unidades levantadas no orçamento para o pedido de compra.

Para convertermos de forma fácil, segue abaixo um estudo elaborado pela CPTI (Cooperativa de Pesquisas Tecnológicas e Industriais) com índices de conversão de unidades de peso para volume:

ÍNDICE MÉDIO DE CONVERSÃO

Dentro de uma faixa de tolerância de +/- 5%

Brita 1,2 e 3 1,45 ton/m³

Areia artificial 1,70 ton/m³

Pó de Pedra 1,55 ton/m³

Pedrisco Limpo 1,42 ton/m³

Pedrisco Misto 1,68 ton/m³

Bica Corrida 1,76 ton/m³

Brita Graduada 1,78 ton/m³

Na conferência de agregados (Brita e Areia) recomenda-se primeiramente medir a profundidade da carga, introduzindo um vergalhão para conferir a medida em três pontos diferentes, preferencialmente formando um triângulo, depois somamos as medidas e dividimos por três, obtendo a profundidade média.

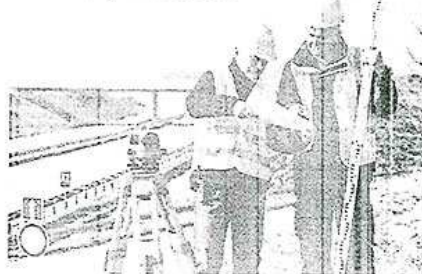
Agora é só multiplicar a largura da carga pelo comprimento para conseguir a área, e em sequência multiplicamos a área pela profundidade para obter o volume, conforme demonstrado abaixo:

$$\frac{(Medida\ 1 + Medida\ 2 + Medida\ 3)}{3} \times Largura \times Comprimento = Volume\ da\ carga\ em\ M^3$$

Como referência, podemos considerar que um caminhão pequeno (Toco) carrega aproximadamente 8m³ e um caminhão maior (Truck) carrega aproximadamente 10m³, considerando em ambos os casos uma carga reta, sem o chamado "cupinzeiro" ou adaptações que elevam a capacidade de armazenamento do veículo.

Grance abraço, Juliano

PS: Se você ainda não trabalha com Estação Total, veja como é prático e funcional, nos levantamentos de topografia da sua obra.



Clique e assista

Anúncio? Por quê?

ENGENHARIA CIVIL



PESQUISAR ESTE BLOG

Pesquisar

MEMÓRIA DO BLOG

Dezembro 2015 (1) ▾

MARCADORES

Engenharia

Noticias

ESPECIALIZAÇÃO

Mapa Mental

Curiosidade

Negócios

emagrecer

emagrecer rapido

engenharia na prática

<https://engenheiro2012.blogspot.com/2015/12/conversao-de-tonelada-para-metro-cubico.html>

1/



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1282 – 04 de Outubro de 2019 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo

01/10/2019

Engenharia Civil: Conversão de toneladas para metro cúbico

PSS:

Se você tiver interesse em aprender sobre orçamento de obras, veja mais sobre oportunidade aqui para entrar e assistir bem rápido.

seleção total

georreferenciamento

levantamento topográfico

obras

order pass

idade na obra

topografia

QUE ÁREA MAIS TE INTERESSA?



ANSLATE

Selecione o idioma

Português

Tradutor

Postagem mais recente

Página inicial

Postagem mais antiga

185%
no débito.
Em outras palavras:
PEÇA JÁ A SUA >



GSX-S750 ABS em até 48X

A Predadora do Asfalto está com IPVA 2019
Grátis. Aproveite Nossas Condições Imperdíveis.

Suzuki Motos do Brasil

POSTAGENS MAIS VISITADAS



Conversão de toneladas para metro cúbico
Desde 2010 as mineradoras de pedra britada se esforçam para realizar as vendas cobrando pelo peso da agregado, o que dificulta tanto a conferência...

Ver mais >

POSTAGEM EM DESTAQUE

Conferência de toneladas para metro cúbico
Desde 2010 as mineradoras de pedra britada se esforçam para realizar as vendas cobrando pelo peso da agregado, o que dificulta tanto a conferência...

<https://engenheiro2012.blogspot.com/2015/12/conversao-de-toneladas-para-metro-cubico.html>

2/3



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1282 – 04 de Outubro de 2019 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo

01/10/2019

Engenharia Civil: Conversão de toneladas para metro cúbico



Engenheiro(a) Civil
Descrição do Cargo:
Desenvolvem projetos de engenharia civil; executam obras: planejamento, orçame...



Para passar para se tornar um profissional de sucesso
Fundador: SÃO PAULO - Muitos profissionais, em razão da mobilidade
das cidades espaciais, optam pelo trabalho. Trabalho, Pesquisa,
Inovação...



Está pensando em abrir uma empresa? Este vídeo apresenta a
fundação do Curso Online de Orçamentos de Obras e
Reforços na prática! Se você gostou...



31011.COM
Não há quem abra um jornal ou ligar a televisão e não
ouça a expressão "pré-set". Associação de Profissionais
envolvimentos em obra...



FOR INOVAÇÃO TECNOLÓGICA Publicado em 19 de
julho de 2016 Se for amplamente estudada, uma obra
abordagem sobre a formação de concreto...



(premium free)
Mapa mental
Origem: Wikipédia, a
enciclopédia livre. Exemplo de um mapa mental. EM...



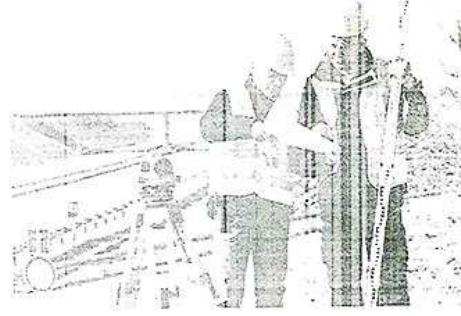
MOBILIDADE URBANA NO BRASIL
A mobilidade urbana refere-se às condições de
deslocamento da população no espaço geográfico das
cidades. O termo é geralmente empregado...



Curso: "O CUBM³ é um indicador essencial no dia-a-dia das
empresas de construção civil. E através dele nem precisamos trabalhar
registra...



Para trabalhar
Eu e o Eng. Waniel (amigo e parceiro) cidade de São
Lagoas / MG - Brasil: Cantão de Obras da Prefeit...



Compartilhando Informações, Tema Janela de Imagem: A. (1998) - Os desafios da obra de construção civil...



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1282 – 04 de Outubro de 2019 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo

Prefeitura Municipal de Jacutinga
ESTADO DE MINAS GERAIS
Estância Hidromineral

Pç. dos Andradas, s/nº - Centro - CEP 37590-000 - Cx. Postal 51 - CNPJ 17.914.128/0001-63
Tel.: (35) 3443-1022 e-mail: gabinete@jacutinga.mg.gov.br - www.jacutinga.mg.gov.br

ATA 2017 / 2020 - Governo do Município



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

DECISÃO DAS AUTORIDADES COMPETENTES

REFERÊNCIA: PROCESSO 462/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 76/2019 DO TIPO MENOR VALOR POR ITEM.

ASSUNTO: Impugnação ao edital

IMPUGNANTE: Construtora Simoso LTDA.

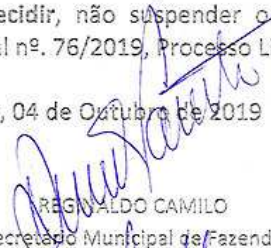
Os Secretários Municipais de Saúde, Governo, Assistência Social, Educação, Obras e Fazenda no uso de suas atribuições que são conferidas por lei, e ainda,

Considerando a impugnação ao edital de Pregão Presencial nº. 76/2019, interposta pela impugnante CONSTRUTORA SIMOSO LTDA, diante dos argumentos apresentados por ela.

Considerando o arrazoado contido na decisão da Pregoeira que acolhermos como razão para:

Decidir, não suspender o certame licitatório objeto do Pregão Presencial nº. 76/2019, Processo Licitatório nº. 462/2019.


Jacutinga, 04 de Outubro de 2019


REGINALDO CAMILO
Secretário Municipal de Fazenda


NEWTON JOSÉ DE CARVALHO
Secretário Municipal de Governo.


JOSÉ ALDO RAFFAELLI FILHO
Secretário Municipal de Obras


MILLENE DE LIMA COSTA
Secretária Municipal de Saúde


REGINALDO SYDINE LUIZ
Secretário Municipal de Educação


LUCAS RAFFAELLI ESTEVES
Secretário Municipal de Assistência Social

Praça dos Andradas, s/n. – centro.

CEP. : 37590-000

Tel.: (035) 3443-1022- EMAIL:contratos@jacutinga.mg.gov.br

GOV. 2017/2020